GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/12/2001, publicado no DODF de 14/12/2001, p. 21.

Parecer n.° 265/2001-CEDF Processo n.° 030.004455/2001

Interessada: Norisa Binti Mohd Kassim

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior por meio de exames.

HISTÓRICO - Norisa Binti Mohd Kassim, malasiana, solicita declaração de equivalência dos exames realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Norisa Binti Mohd Kassim, por meio de exames de equivalência da escola média, prestados junto à "University Of Cambridge – Local Examinations Syndicate", em Kuala Lumpur - Malásia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de novembro de 2001

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/11/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal